

**PREGÃO 14/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024**

**ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**REABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO**

NA DATA DE VINTE E NOVE DE MAIO DE 2024, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PARA DELIBERAR ACERCA DA NECESSIDADE DE REABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO DE ALGUNS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO, EM RAZÃO DO QUE FOI DELIBERADO EM REUNIÃO OCORRIDA NA DATA DE VINTE E SETE DE MAIO, QUAL SEJA: A REVISÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE TOMADA E A CONSEQUENTE INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AOS ITENS 02, 03, 04 E 05, CONFORME ATA ANTERIOR.

OCORRE QUE O REFERIDO FORNECEDOR, VENCEDOR TAMBÉM DOS ITENS 08 E 09, NOS QUAIS JÁ FOI HABILITADO, VALEU-SE TAMBÉM PARA HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO A ESTES ITENS, DO DOCUMENTO QUE DEU ORIGEM À SUA INABILITAÇÃO (A DECLARAÇÃO CUJA DILIGÊNCIA CONSIDEROU HAVER PRESTADO INFORMAÇÕES INVERÍDICAS). ASSIM, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DESTE FATOS – DE QUE A DECLARAÇÃO UTILIZADA NÃO PODE SER CONSIDERADA VÁLIDA – ENTENDE O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO QUE SE FAZ NECESSÁRIO REABRIR A FASE DE HABILITAÇÃO DOS ITENS 08 E 09 PARA, NA SEQUÊNCIA, REFORMAR A DECISÃO ANTERIORMENTE TOMADA DE HABILITAR O FORNECEDOR, E DECLARÁ-LO INABILITADO.

MESMO PORQUÊ, CONFORME ENTENDIMENTO UNÂNIME DOS PRESENTES, NÃO FARIA SENTIDO INABILITAR O FORNECEDOR EM ALGUNS ITENS, E MANTÊ-LO HABILITADO EM OUTROS, SABENDO-SE QUE PARA TAL VALEU-SE DE DOCUMENTO INVÁLIDO.

EM RELAÇÃO À LEGALIDADE DESTA DECISÃO, OBSERVARAM QUE A MESMA ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 64 DA LEI DE LICITAÇÕES:

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**

COMO SE PERCEBE, EXATAMENTE O CASO DO QUE OCORREU NA PRESENTE LICITAÇÃO

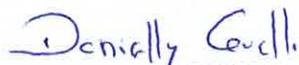
**CONCLUSÃO**

EM VISTA DE TUDO QUE FOI ANTERIORMENTE RELATADO, DECIDEM O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO POR **REABRIR A FASE DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 08 E 09, E INABILITAR A PROPONENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, POR TER DESCUMPRIDO A EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA NO ITEM 11.22.1 AO PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA.**

ASSIM, REABRE A HABILITAÇÃO DOS ITENS 08 E 09, CUJA INABILITAÇÃO OCORRERÁ NESTA MESMA DATA DE 29/05/2024, A PARTIR DAS 16 HORAS, PARA QUE OS PARTICIPANTES TENHAM A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR SUA EVENTUAL INTENÇÃO DE RECURSO SOBRE ESTA NOVA DECISÃO DO PREGOEIRO.



DIEGO LÚCIO PADILHA  
PREGOEIRO



DANIELLY CAVALLI  
EQUIPE DE APOIO



SOLANGE SOUZA DA SILVA  
RIBEIRO  
EQUIPE DE APOIO

VANDERLEIA TEODORO  
EQUIPE DE APOIO